

Edital Nº 01 de 19 de maio de 2020.

O Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, Alex Ferreira Oivane, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), e em conformidade com os critérios legais extraídos do art. 19-B do ECA, torna público o Programa de seleção, credenciamento, qualificação e acompanhamento dos candidatos a padrinhos de crianças e adolescentes, denominado "PROJETO APADRINHAMENTO SOLIDÁRIO", em virtude do número considerável de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional, com remota possibilidade de reinserção familiar e sem perspectiva de colocação em família substituta, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1 Seleção e credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais para apadrinhar crianças e adolescentes que estão em Serviço de Acolhimento Institucional.

1.2 O APADRINHAMENTO visa garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento por meio do APADRINHAMENTO afetivo, prestador de serviços e financeiro, colaborando com o desenvolvimento destes em diversos aspectos: moral, físico, cognitivo, educacional, saúde, cidadania, estabelecendo vínculos externos à Instituição de acolhimento.

1.3 O APADRINHAMENTO não envolve guarda, tutela ou adoção, tampouco implicará vínculo jurídico com o afilhado.

1.4 As crianças aptas ao APADRINHAMENTO são aquelas com idade a partir de 6 anos, que estejam afastadas do convívio familiar, ou aquelas cujos pais tenham sido destituídos do poder familiar, crianças com poucas chances de serem reintegradas à família biológica ou extensa (parentes próximos), ou colocadas em famílias substitutas.

1.5 As crianças com deficiência poderão ser inseridas no APADRINHAMENTO sem restrição ao critério etário.

1.6 Os adolescentes aptos para o APADRINHAMENTO são aqueles com idade entre 13 e 17 anos e 11 meses.

1.7 Os grupos de irmãos poderão ou não ser apadrinhados pelo mesmo padrinho, mediante prévia avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, que prestará orientação visando evitar o rompimento dos vínculos fraternos.

1.8 O projeto "APADRINHAMENTO Solidário" estabelece três modalidades de APADRINHAMENTO, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na possibilidade dos padrinhos:

a) Padrinho Afetivo: pessoa física, que visita regularmente a criança/adolescente, com o intuito de tê-lo consigo nos finais de semana, feriados ou férias escolares;

b) Padrinho Prestador de Serviços: consiste no profissional liberal ou na pessoa jurídica que deverá ser cadastrada, com vista a atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, mediante ações de responsabilidade social junto à instituição de acolhimento;

c) Padrinho Provedor: pessoa física ou jurídica que oferecerá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos ou através de patrocínio de cursos profissionalizantes, investimento na educação, saúde, prática esportiva e/ou contribuição econômica-financeira.

2. DOS DEVERES DOS PADRINHOS AFETIVOS

2.1 Os padrinhos afetivos poderão:

a) Se comprometer com a convivência familiar e comunitária da criança e/ou do adolescente;

b) Ter disponibilidade afetiva e emocional;

c) Participar da vida escolar e/ou de outras atividades externas, reuniões e oficinas com a equipe técnica do projeto;

d) Manter compromisso ético e moral com os afilhados;

e) Dispor de ambiente residencial seguro, saudável e acolhedor;

f) Acompanhar o apadrinhado em consultas, exames médicos ou quaisquer outros tratamentos ambulatoriais, hospitalares, o qual deverá comunicar a equipe do serviço de acolhimento;

g) Consentir visitas da equipe técnica em sua residência.

2.2 Os padrinhos provedores poderão:

a) Colaborar financeiramente com as necessidades das crianças e/ou dos adolescentes;

b) Participar das oficinas/reuniões com a equipe técnica do projeto;

c) Prestar suporte material e/ou financeiro às crianças e aos adolescentes, no que diz respeito à promoção de benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação, cultura e outros;

d) Possibilitar o custeio do acesso a cursos de capacitação formais e informais às crianças e/ou adolescentes;

e) Adquirir bens materiais e serviços, medicamentos, dentre outros que possam propiciar aos afilhados uma vida mais digna.

2.3 Os padrinhos prestadores de serviços poderão:

a) Contribuir com a prestação de serviços em sua área de atuação profissional, como: odontológica, médica, fisioterapêutica, fonoaudiológica, nutricional, psicológica, jurídica, pedagógica dentre outras.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS A PADRINHO

3.1 O credenciamento dos candidatos a Padrinhos será de responsabilidade da Equipe Técnica do CREAS da Comarca de Assis Brasil.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS A PADRINHO

4.1 Da Pessoa Física:

a)Carteira de Identidade;
b)CPF;
c)Comprovante de estado civil;
d)Comprovante de residência, atualizado nos últimos três meses;
e)Declaração ou comprovante de rendimentos mensais;
f)Certidão negativa de processos cíveis e criminais perante a Justiça Estadual e Federal;

g)Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital; caso seja casado ou mantenha união estável, o documento deverá ser assinado por ambos os padrinhos;

h)Declaração assinada pelo candidato a padrinho, seu cônjuge ou companheiro(a), de não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

i)1 foto atual;

j) CNH, para o padrinho responsável pela condução do veículo automotor, o qual será utilizado no transporte do apadrinhado;

k) Endereço eletrônico e contatos telefônicos, devidamente atualizados;

l)Ficha de Cadastro para APADRINHAMENTO devidamente preenchida.

4.2 Da Pessoa Jurídica:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do Contrato Social;

b) Comprovante de endereço da empresa, atualizado nos últimos três meses;

c) Certidão negativa de processos cíveis e criminais perante a Justiça Estadual e Federal (comum e trabalhista);

d) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital.

4.3 A documentação exigida para fins de credenciamento no “Projeto APADRINHAMENTO Solidário” deverá obrigatoriamente ser apresentada com a respectiva cópia dos itens mencionados.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Podem se inscrever no projeto “APADRINHAMENTO Solidário” pessoas físicas ou profissionais liberais com idade superior a 18 anos, independentemente do estado civil, que residam nos municípios integrantes da Regional do Alto Acre ou se pessoas jurídicas instaladas no país;

5.2 É vedada a inscrição de pessoas físicas participantes SNA e/ou que possuam antecedentes criminais;

5.3 O padrinho afetivo deverá ter uma diferença de idade de pelo menos 16 anos do apadrinhado;

5.4 Os interessados poderão requerer sua inscrição por meio de formulário próprio disponibilizado no site da TJAC (anexo ao provimento), no endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/FICHA_PADRINHOS.pdf com a juntada da documentação exigida no item 4 deste edital;

5.5 Para a efetivação da inscrição no projeto “APADRINHAMENTO Solidário”, os documentos deverão ser entregues na Vara Cível da Comarca de Assis Brasil ou remetidos para o e-mail: padrinhos.ep@tjac.jus.br, conforme disposto no Item 4 deste edital;

5.6 É permitida a inscrição em mais de uma modalidade de APADRINHAMENTO, nos termos deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Realizada a inscrição por meio físico ou digital, autuado o processo no Sistema de Automação do Judiciário-SAJ, os autos serão encaminhados à equipe técnica do CREAS atuante na Comarca de Assis Brasil, que caberá à análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação dos candidatos nas devidas modalidades de APADRINHAMENTO;

6.2 Após a análise, os candidatos receberão, via e-mail, a confirmação de seu credenciamento;

6.3 Superada esta fase, os candidatos a padrinhos afetivos e prestadores de serviços passarão por um estudo psicossocial com a equipe técnica, cujo parecer favorável permitirá que as pessoas inscritas participem da capacitação. Uma vez concluído o curso com êxito, com a prévia oitiva do Ministério Público, o credenciamento será apreciado pelo Juízo da Comarca de Assis Brasil.

6.4 Já em relação aos padrinhos provedores, superado o item 6.2, o credenciamento será apreciado pelo Juízo da Comarca de Assis Brasil, com a prévia oitiva do Ministério Público.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1 A qualquer tempo o padrinho poderá solicitar sua exclusão do projeto, mediante requerimento encaminhado ao Juízo da Comarca de Assis Brasil;

7.2 Caso já tenha realizado o APADRINHAMENTO, deverá promover seu desligamento de forma justificada junto ao Programa, sendo que o relatório final será encaminhado ao Juízo da Comarca de Assis Brasil para fins de homologação do desAPADRINHAMENTO;

7.3 O padrinho será descredenciado sumariamente nas seguintes situações:

a) Incurrir em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e/ou outra ação que seja necessária a aplicação de medidas de proteção à criança e/ou adolescente;

b) Descumprir qualquer norma deste edital;

c) Se recusar a participar ou dificultar o monitoramento do processo de APADRINHAMENTO pela equipe técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações dos padrinhos:

a) Defender os direitos das crianças e dos adolescentes apadrinhados;

b) Manter sigilo das informações sobre a criança e/ou adolescente apadrinhados;

c) Ter disponibilidade para participar da vida da criança e/ou adolescente apadrinhados;

d) Respeitar as regras e as normas estabelecidas neste edital;
e) Ter disponibilidade para participar das capacitações promovidas pela equipe técnica;

f) Retirar pessoalmente, a criança e/ou adolescente, no caso de APADRINHAMENTO afetivo, com a devida autorização judicial;

g) Providenciar, no caso de padrinho provedor, a transferência de eventuais valores para conta bancária em nome da criança e/ou do adolescente apadrinhado, no caso de doações individuais e, para os casos de doações coletivas, para conta bancária da instituição beneficiada;

i) Cumprir as normas asseguradoras dos direitos das crianças e dos adolescentes apadrinhados.

9. DA CAPACITAÇÃO PARA O PADRINHO

9.1 O padrinho afetivo credenciado deverá participar de capacitação, a qual será gerida pela equipe técnica do TJAC atuante na Comarca de Assis Brasil, com carga horária mínima de 04 horas;

9.2 Será certificado o padrinho que obtiver aproveitamento igual ou superior a 75% do curso.

9.3 Na capacitação serão abordados os seguintes temas:

- a) Direitos da criança e do adolescente;
- b) As medidas específicas de proteção;
- c) Convivência familiar e comunitária;
- d) Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- e) Modalidades de APADRINHAMENTO.

9.4 Os padrinhos provedores e prestadores de serviço deverão participar de capacitação, a qual será gerida pela equipe técnica do CREAS atuante na Comarca de Assis Brasil, com carga horária mínima de 02 horas;

9.5 Na capacitação serão abordados, dentre outros, os seguintes temas:

- a) Aplicação e destinação dos recursos financeiros investidos;
- b) Normas do Serviço de Acolhimento Institucional;
- c) Modalidades de APADRINHAMENTO.

9.6 Após a certificação da capacitação, a pessoa física ou jurídica estará habilitada a firmar o Termo de Compromisso e Adesão ao projeto "APADRINHAMENTO Solidário".

10 DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O acompanhamento do processo de integração entre o padrinho e a criança e/ou adolescente será realizado pela equipe técnica do CREAS atuante na Comarca de Assis Brasil;

10.2 Na modalidade de APADRINHAMENTO afetivo serão realizadas visitas domiciliares pela equipe técnica do CREAS atuante na Comarca de Assis Brasil, com o objetivo de acompanhar e avaliar o processo de APADRINHAMENTO.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O presente edital tem vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, contados a partir da data de publicação no Diário da Justiça.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Juízo da Vara Única da Comarca de Assis Brasil poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente ou anulá-lo, na hipótese de ilegalidade;

12.2 Os demais atos decorrentes da aplicação deste edital serão publicados no Diário da Justiça;

12.3 Os prazos previstos neste edital poderão, justificadamente, ser prorrogados pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Assis Brasil.

Alex Ferreira Oivane
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Assis Brasil

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
1.1 Título do projeto: APADRINHAMENTO Solidário do Alto Acre - ASAA
1.2 Nome da entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
1.3 Equipe Gestora: Aldelane do Nascimento Diógenes (Assistente Social) e Jaqueline Frota Pinheiro Ramos (Psicóloga) e as profissionais de Serviço Social e Psicologia da Instituição de Acolhimento Alto Acre.

2. APRESENTAÇÃO:

O presente projeto de APADRINHAMENTO consiste em dar operacionalidade às leis que protegem crianças e adolescentes institucionalizados, nas quais prepondera o princípio da garantia da convivência familiar e comunitária destes. Somente em 2017 o Estatuto da Criança e do Adolescente inseriu artigo sobre o APADRINHAMENTO familiar, porém, tal prática já vem sendo disseminada por diversas instituições há alguns anos no Brasil, dentre estas os Tribunais de Justiça Estaduais. Já no ano de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre lançou norma estadual (provimento nº 02/2016) dispondo sobre a implementação de projetos de APADRINHAMENTO e em 2020 trouxe novas alterações através Provimento Nº 04/2020 (<https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Provimento-N-04-Acrescenta-Artigos-ao-C%C3%B3digo-de-Normas-dos-Servi%C3%A7oes-Judiciais-do-Estado-do-Acre-Institu%C3%ADdo-Pelo-Provimento-Coger-N%C2%BA-16-2016-1.pdf>), agora passando a ser um programa Institucional, que deve ser implantado em todas as Comarcas do Estado:

O Programa de APADRINHAMENTO será supervisionado pela equipe técnica da Coordenação da Infância e Juventude, e coordenado em todas as Comarcas pelo Juiz de Direito que possui

definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude, na forma das disposições regimentais e legais (Provimento Conjunto nº 04/2020).

Assim, através deste projeto deverá ser implementado no âmbito das comarcas do Alto Acre, com sede na comarca de Assis Brasil, o Programa de APADRINHAMENTO de crianças e adolescentes visando proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos uma melhor qualidade de vida.

Tal como preconiza o Provimento nº 04/2020 o projeto contará com os seguintes tipos de APADRINHAMENTO:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O APADRINHAMENTO afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Juiz de Direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições;

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

2. JUSTIFICATIVA:

Conforme preconiza a Legislação que rege os direitos de crianças e adolescentes, é direito destes serem criados e educados no seio de sua família, sendo este o núcleo básico de socialização dos seres humanos. Entretanto, nem sempre esta consegue promover os cuidados e a proteção necessária a estes seres, por razões diversas, levando a situações de risco pessoal e/ou social. Diante de uma situação de risco, cabe ao poder público, através de suas instituições, não olvidar esforços para que a família volte a assumir a postura protetiva aos infantes, acionando a rede de proteção e recursos necessários para tal. Ocorre que há casos em que, mesmo diante do emprego de diversas ações, tais famílias não conseguem superar as barreiras que levam ao quadro de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Assim, quando o convívio familiar torna-se nocivo ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, são necessárias medidas que venham a resguardar-lhes a segurança, muitas vezes sendo imperioso a retirada da família como forma de prevenção a outras situações de risco.

Assim, estas crianças e adolescentes passam a ser inseridas em serviços de acolhimento, os quais devem ser medidas excepcionais utilizados como a última alternativa, depois de esgotadas as possibilidades de permanência na família natural ou extensa.

Uma vez inseridos nestes serviços, embora retirados do ambiente familiar de origem, crianças e adolescentes não podem também perder os demais direitos que lhes são garantidos por lei:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assim, os Programas de APADRINHAMENTO afetivo/financeiro surgem como mais uma medida para a garantia da proteção destas pessoas em processo de acolhimento, conforme estabelece o ECA:

Art. 19-B A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de APADRINHAMENTO.

§ 1º O APADRINHAMENTO consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de APADRINHAMENTO de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

Nesta senda, o APADRINHAMENTO, longe de ser um substituto da busca pela reinserção familiar ou inserção em família substituta, torna-se mais uma ferramenta para que crianças e adolescentes em instituições de acolhimento também possam ter vivências fora do ambiente institucional, junto à comunidade, e acesso a direitos e serviços em todas as esferas sociais. Dessa forma, verifica-se a importância da implantação de programas voltados à garantia de uma infância e adolescência mais digna, minimizando os efeitos do longo período de institucionalização, assegurando assim, uma base mais sólida de cidadania.

3. OBJETIVOS:

3.1 Objetivo Geral:

• Garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento por meio do APADRINHAMENTO afetivo, prestador de serviços e financeiro, colaborando com o desenvolvimento destes em diversos aspectos: moral, físico, cognitivo, educacional, saúde, cidadania.

3.2 Objetivos Específicos:

• Ampliar as oportunidades de convivência social e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

• Garantir que estas crianças e adolescentes tenham possibilidade de convívio com pessoas fora da instituição de acolhimento e assim, contribuir para experiências positivas de interações sociais e valorização da autoestima;

- Possibilitar um mínimo de convivência familiar às crianças e adolescentes acolhidos por meio do apoio dos padrinhos e madrinhas;
- Promover o apoio socioeconômico às crianças e adolescentes por meio de contribuições econômicas de pessoas físicas e/ou jurídicas, através da contribuição econômica ou prestações de serviços na instituição de acolhimento;
- Promover a garantia de acesso à cultura, esporte, saúde, educação com mais qualidade;
- Proporcionar oportunidades externas de lazer, momentos únicos e especiais que não tem como ser ofertados dentro da casa de acolhimento.

4. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento que estejam na Instituição de Acolhimento Regional do Alto Acre, prioritariamente aquelas com remotas possibilidades de adoção ou reintegração familiar.

5. METODOLOGIA:

A execução do programa será realizada através de várias ações, entre elas:

- Realização de reunião com a rede de atendimento a crianças e adolescentes visando debater e disseminar o projeto;
- Divulgar o projeto por meios de divulgação utilizados na região;
- Sensibilizar a comunidade a serem padrinhos e madrinhas afetivos, prestadores de serviços e financeiros de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Realizar estudo psicossocial por equipe técnica da comarca de Assis Brasil, aos padrinhos afetivos e prestadores de serviço;
- Reunir a equipe técnica da Casa de Acolhimento, visando a troca de informações e seleção as crianças e adolescentes que deverão fazer parte do programa;
- Preparar previamente as crianças e adolescentes que estão dentro do perfil para receberem padrinhos e madrinhas afetivos;
- Preparar os pretendentes para que tenham total conhecimento dos objetivos do programa e sua execução, principalmente no que diz respeito à impossibilidade de serem candidatos à adoção;
- Realizar o processo de pareamento entre madrinhas e padrinhos afetivos e afilhados selecionados;
- Realizar o acompanhamento das madrinhas e padrinhos através de atendimentos individuais e reuniões em grupo para socialização de informações e trocas de experiências;
- Elaboração de relatórios informativos a serem inseridos nos autos correlatos a cada criança apadrinhada;
- Avaliação da evolução do programa e resultados.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a implementação do programa, espera-se proporcionar experiências positivas de interações sociais das crianças e adolescentes fora do ambiente em que se encontram institucionalizadas, bem como garantir o acesso a bens materiais e serviços, contribuindo para o seu bem estar físico e mental.